

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsa de Estudo "QUADRANTE"

Entre

Quadrante, Engenharia e Consultoria S.A. adiante designada por "Quadrante", com o NIPC 504092502, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1837 - 2º andar, 2.1, Edifício Torre Burgo, 4100-133 Porto neste ato representada pelo Engenheiro Nuno Martins e pelo Engenheiro Nuno Costa, na qualidade de Administradores.

e

O Instituto Superior Técnico, adiante designado por Técnico, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

Considerando:

1. A Quadrante deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior.
2. Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.
3. Que alguns estudantes podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

Ambas as Partes celebram o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsa de Estudo "QUADRANTE" que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsa de Estudo "QUADRANTE" no Técnico, cujo Regulamento constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsa de Estudo "QUADRANTE" destina-se a compartilhar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsa de Estudo “QUADRANTE”

3. A Quadrante irá atribuir uma bolsa de estudo, válida pelo período de 2 anos para a o mestrado, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o aluno não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, nos termos do regulamento em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.
4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa de Bolsa de Estudo “QUADRANTE” para o ano letivo 2025/2026 e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.
5. A Bolsa é atribuída para o 2º Ciclo do curso Engenharia Civil, em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição/renovação de uma Bolsa.

Cláusula Segunda

Obrigações entre as partes

1. A Quadrante compromete-se a:
 - a) Fazer em cada ano de validade do protocolo um donativo ao Técnico no montante total correspondente à Bolsa de Estudo aprovada nesse ano, e pelo período de vigência previsto, num total de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
 - b) Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição da Bolsa de Estudo;
 - c) Acompanhar o processo de execução do Programa de Bolsa de Estudo “QUADRANTE” no Técnico, de acordo com o Regulamento.
2. O Técnico, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
 - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsa de Estudo “QUADRANTE”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação à Quadrante, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolsa, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento;
 - b) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira da Bolsa paga;
 - c) Devolver à Quadrante o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsa de Estudo;
 - d) Emitir, ao cuidado de Engº Abílio Castro, o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
 - e) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsa de Estudo “QUADRANTE”

Cláusula Terceira
Concurso de Bolsas de Estudo

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsa de Estudo “QUADRANTE” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

Fase	Responsabilidade e Meios	Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)
Divulgação do concurso	Técnico, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	Técnico	Desde 24 dias antes da data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação ao Mecenas	Técnico	21 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados	Técnico	31 dias após a data limite de seleção dos candidatos
Assinatura de Contrato de Bolsa	Técnico	10 dias úteis após o envio da Ata de atribuição da Bolsa de Estudo a todos os candidatos

2. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

Cláusula Quarta
Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento “QUADRANTE” e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IST (ou quem este designar);
- b) O Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do Técnico;
- c) Um Vogal nomeado pelo MECENAS.

Cláusula Quinta
Alterações e Omissões

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsa de Estudo “QUADRANTE”

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta

Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de 2 anos, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

Cláusula Sétima

Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.
3. A denúncia e revogação do presente protocolo prevista nos números anteriores desta cláusula não prejudica o cumprimento integral de contratos de bolsa anteriormente celebrados pelo Técnico em especial a possibilidade de renovação da bolsa de estudo contratualizada se se encontrarem reunidos os requisitos previstos pelo art.º 13 do regulamento em anexo a este protocolo. Verificando-se a renovação de uma bolsa de estudo já contratualizada, a Quadrante concederá ao Técnico o donativo que permita manutenção do processamento dessa bolsa de estudo até o final do respetivo contrato de bolsa.

Cláusula Oitava

Donativo

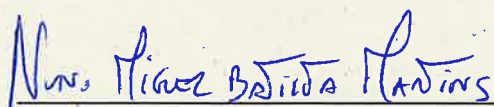
Os outorgantes consideram que o presente Protocolo se enquadra, para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 01 de Agosto de 2025.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsa de Estudo "QUADRANTE"

Pel'A Quadrante



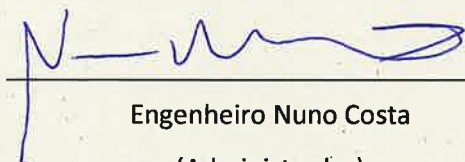
Engenheiro Nuno Martins

(Administrador)

Pelo Instituto Superior Técnico

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

(Presidente do IST)



Engenheiro Nuno Costa

(Administrador)